



DECRETO Nº 150/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação dos horários e escalas de trabalho da Coordenação de Comunicação Social do município de Picos-PI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público;

CONSIDERANDO que as atividades da Coordenação de Comunicação Social (CCom) possuem atribuições que podem ser realizadas em horário diverso do expediente normal da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a participação da CCom nas atividades do Município;

CONSIDERANDO que conforme a Lei Municipal nº 2.431 de 19 de dezembro de 2011 são atribuições dos Jornalistas: Manter boas relações e articular-se com órgãos da imprensa para publicação de matérias de interesse da Instituição; Manter-se informado e, fazer o levantamento e arquivamento de matérias publicadas referentes à Administração Municipal; Manter-se sempre atualizado sobre os projetos e atividades desenvolvidas e apoiadas pelos setores e/ou órgãos da Administração Municipal; Orientar/Assessorar a Administração Municipal na divulgação de informações; Desenvolver atividades e outros temas que lhe sejam atribuídos e pertinentes à função do Jornalista; Administrar o fluxo de informações para os veículos de comunicação e às destinadas ao público interno e externo da Instituição, entre outras.

CONSIDERANDO que o Anexo III da Lei Municipal nº 2.431 de 19 de dezembro de 2011 fixa em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos Jornalistas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.729 de 27 de abril de 1993 determina que são deveres do servidor: Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; Ser leal às instituições a que servir; Observar as normas legais e regulamentares; Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Ser assíduo e pontual ao serviço; Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciado para os servidores municipais da CCom, a fim de atender a necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas a essa Coordenação.



Art. 2º - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e a organização da escala de trabalho dos servidores da CCom será de atribuição da Coordenadora de Comunicação Social.

Art. 3º - Todas as atividades a serem prestadas, informações a serem divulgadas e pautas de trabalho da CCom serão definidos pela Coordenadora de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os servidores da CCom são obrigados a seguir as ordens legais definidas pela Coordenadora de Comunicação Social, sob pena de sofrer penalidade disciplinar.

Art. 4º - A cobertura de eventos e ações da Prefeitura Municipal de Picos fora do horário e dos dias de expediente (noites, feriados e finais de semana) se dará conforme a necessidade da administração e mediante convocação da coordenadora da CCom.

§1º - A cada hora trabalhada em eventos realizados fora do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Picos (PMP), o servidor acumulará o direito de descontá-la do horário de expediente normal (segunda a sexta-feira), sendo necessário para usufruto a comunicação da ausência com antecedência e a aceção e autorização da Coordenadora.

§2º - Fica especificado, ainda, que o regime de trabalho da assessoria de comunicação das secretarias de Saúde e de Educação se dará em conformidade com as necessidades das referidas pastas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal